



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTOCOLO GERAL
INSCRIÇÃO Nº 017/03 039V
DATA DE EMISSÃO: 30.04.20
Secretaria Municipal de Fagundes Varela
VALDERES C. PIETROZAN
Secretário Municipal

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Aprovado por unanimidade

Em: 05/05/20

Presidente

AUTORIZA A SUSPENSÃO DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº2061, DE 17 DE JANEIRO, DE 2020 EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS EM FACE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA MORESCHI TOMÉ, Prefeita Municipal de Fagundes Varela, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão dos contratos temporários de excepcional interesse público na área da educação, autorizados pela Lei Municipal nº 2061, de 17 de janeiro de 2020, a partir da data da publicação desta Lei e enquanto perdurar o período de suspensão das atividades em razão da situação de calamidade pública decretada por força da pandemia provocada pelo vírus COVID-19 (Novo Coronavírus)

§ 1º O período de suspensão não será remunerado e não será computado para fins de férias e gratificação natalina.

§ 2º A suspensão poderá ser encerrada a qualquer tempo no interesse do serviço, independentemente da concordância do servidor, mediante ato motivado do Prefeito Municipal, ocasião em que a remuneração passará a ser devida.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º desta Lei não se aplica às servidoras contratadas temporariamente que estiverem em estado gravídico.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 30 de abril de 2020.

Cláudia Moreschi Tomé
CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal